DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art. 20 e art. 21), os docentes abaixo relacionados declaram, após tomarem conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Curso de Mestrado Profissional em Odontologia em Saúde Pública para ingresso no 2º. semestre/2023, que não se encontram em situação de impedimento ou suspeição para participarem da banca examinadora do referido concurso.

| Nome do Docente | Assinatura | Data |
|--|------------|------------|
| Flávio de Freitas Mattos | | 24/05/2023 |
| Loliza Chalub Luiz Figueiredo Houri | | 24/05/2023 |
| Najara Barbosa da Rocha | | 24/05/2023 |
| Fabiana Vargas Ferreira | | 24/05/2023 |
| Janice Simpson de Paula | | 24/05/2023 |
| Patrícia Maria Pereira de Araújo Zarzar | | 24/05/2023 |
| Rosa Núbia Vieira de Moura | | 24/05/2023 |

| Kevan Guilherme Nóbrega Barbosa | |
|---------------------------------|--|
| | 24/05/2023 |
| | _ ,, , , , , , , , , , , , , , , , , , |
| | |

Legislação citada na Declaração

I - Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

- Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:
- I tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
 - III esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.
- **Art. 19.** A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

- **Art. 20.** Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.
 - Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.